Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12465/2018
Data: 06/12/2018 Horário: 09:41
Legislativo -

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI

Nº 245/18

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO DIRETRIZES PARA O RECOLHIMENTO DE ÓLEO VEGETAL E DE GORDURA DE ORIGEM ANIMAL" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

O VEREADOR DADINHO apresenta a consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1° - Fica instituído no município de Ribeirão Preto diretrizes para o Recolhimento de Óleo Vegetal e de Gordura de Origem Animal nas escolas municipais públicas e particulares, utilizados em residências e similares.

Artigo 2° - As medidas educativas e incentivos que objetivem práticas de preservação do meio ambiente por meio de seus servidores responsáveis pela Educação Ambiental, será implantado pela Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente e Planejamento.

Parágrafo 1º - As medidas educativas visam:

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

I - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleo vegetal e de gordura de origem animal na rede de esgoto e na rede pluvial;

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos vegetais e das gorduras de origem animal; e

III - promover campanhas de conscientização da opinião pública, visando à solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente.

Parágrafo 2º - As medidas de incentivo visam:

I - promover a prática de recolhimento e destinação correta de óleos vegetais e das gorduras de origem animal;

II - estimular as pequenas e médias empresas a investirem na coleta e no transporte de óleos vegetais e das gorduras de origem animal; e

III - estimular a operacionalização por meio das pequenas empresas e do cooperativismo.

Artigo 3º - Para instituir o recolhimento de Óleo Vegetal e de Gordura de Origem Animal, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo único - Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da empresa que fara a coleta do óleo usado nas

escolas, que a mesma fornecerá as bombas que armazenaram o óleo usado e passara uma vez por semana para fazer a recolha.

Parágrafo único - A empresa pagará a escola o valor por litro e a verba arrecadada ficara para a mesma, sendo que a escola usufruirá e destinara para sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 5º - A implantação desta Lei, bem como o desenvolvimento das diretrizes dela inerente, serão realizadas segundo o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e viabilidade técnica e financeira, caso necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

DADINHO
VEREADOR PTB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva promover ações preventivas a degradação ambiental do município de Ribeirão Preto, informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleo vegetal e de gordura de origem animal na rede de esgoto e na rede pluvial.

Informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos vegetais e das gorduras de origem animal, promover campanhas de conscientização da opinião pública, visando à solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente.

As medidas de incentivo visam: promover a prática de recolhimento e destinação correta de óleos vegetais e das gorduras de origem animal; estimular as pequenas e médias empresas a investirem na coleta e no transporte de óleos vegetais e das gorduras de origem animal; estimular a operacionalização por meio das pequenas empresas e do cooperativismo.

Visto que o óleo é menos denso que a água, ele fica na superfície dos rios e lagos, impedindo a entrada de luz e oxigênio. Isso causa a morte de várias espécies aquáticas, como o fitoplâncton (algas microscópicas que vivem em rios e mares e que produzem oxigênio) que depende da luz para desenvolver-se e sobreviver. Isso pode trazer consequências sérias, pois o fitoplâncton está na base da cadeia alimentar dos ecossistemas aquáticos, servindo de alimento para organismos maiores que também poderão

morrer. Além disso, acredita-se que eles produzam cerca de 98% do oxigênio da atmosfera terrestre.

Para se ter uma ideia, 1 litro de óleo de cozinha usado pode poluir cerca de 10.000 (dez mil) litros de agua, algumas estimativas alertam que podem poluir até 1 milhão de litros de água, o que é aproximadamente consumido por uma pessoa em 14 anos!

O óleo de cozinha usado pode causar a poluição das águas, impedindo a entrada de oxigênio e luz
O óleo de cozinha usado pode causar a poluição das águas, impedindo a entrada de oxigênio e luz

O óleo de cozinha usado chega também aos solos, tanto por meio das margens dos mananciais aquáticos quanto por meio do óleo descartado no lixo comum que acaba parando nos lixões. O óleo contamina o solo e acaba sendo absorvido pelas plantas, prejudicando-as, além de afetar o metabolismo das bactérias e outros micro-organismos que fazem a deterioração de compostos orgânicos que se tornam nutrientes para o solo. É também por meio da infiltração no solo que esse óleo de cozinha polui os lençóis freáticos. Outro problema resultante é que esse óleo usado torna o solo impermeável e, quando ocorrem as chuvas, contribui para o surgimento de enchentes.

Além do solo e da água, até mesmo a atmosfera acaba sendo poluída, porque a decomposição do óleo produz o gás metano (CH_4), que é um gás do efeito estufa, ou seja, é capaz de reter o calor do sol na troposfera, o que aumenta o problema do aquecimento global.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018

DADINHO
VEREADOR

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / FUNCIONÁRIO